

FLS.N°

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

## DISPENSA DE VALOR

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 01/2019, apresentar Justificativa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRANSMISSÃO WEB ON-LINE DE AÚDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO E TRANSMISSÃO INTERNA VIA MONITOR DE TV LOCALIZADO NO TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGARTO-SE, mediante as considerações a seguir:

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **PROMARK PUBLICIDADE-ME**, inscrita no **CNPJ** sob n. ° 23.783.158/0001-80, por ter apresentado menor preço.



FLS.N°

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Lagarto/SE, 02 de abril de 2019.

LUCIANO PACHECO DE SOUZA PRESIDENTE DA CPL

FERNANDO SANTIÁCO CARVALHO BISPO SECRETARIA

SAMUEL DE CASTELO SANTOS MEMBRO

Ratifico. Publique-se.

Em 02 / 04/2019

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA

**PRESIDENTE**